



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 73/2025

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 80/2025
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 08/2025**

O Município de **GALILÉIA**, Estado de Minas Gerais com sede na Rua Ary Machado, nº 599, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 17.005.000/0001-87, neste ato representado pela sua Prefeita Sra. MARIA ÀUREA DA COSTA PEREIRA, brasileira, viúva, residente na sede do Município, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para o REGISTRO DE PREÇOS nº 08/2025, publicada no PNCP de 11/06/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 89/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa **M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, CNPJ – Nº 32.593.430/0001-50**, sediada na Av. Henrique Mansano, nº 1595, Bairro Jardim Alpes, Londrina, Estado do Paraná, CEP: 86.075-000, neste ato representado por JOSE MARCIO CARREGA, Sócio Administrador, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e RG: [REDACTED] de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 177/2023 e suas alterações, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, no que couber, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura aquisição de equipamentos hospitalares em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Galiléia- MG, especificados nos itens 11, 12, 18, 29 e 31 do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão nº 008/2025 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR (RAZÃO SOCIAL): M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES CNPJ/MF: 32.593.430/0001-50 ENDEREÇO: AV Henrique Mansano, nº 1595, Bairro Jardim Alpes, Londrina, Estado do Paraná, CEP: 86.075-000 CONTATOS: (43) 3339-1320 - (43) 9880-69641 REPRESENTANTE: JOSE MARCIO CARREGA CPF: [REDACTED] / RG: [REDACTED] E-MAIL INSTITUCIONAL DA EMPRESA: londrimedi.licitacao@gmail.com						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	Cadeira de Rodas - Estrutura confeccionada em aço carbono	UN.	5	PROLIFE / PLUS	1.000,00	5.000,00

Maria Aurea da Costa Pereira
Prefeita Municipal de Galiléia



	<p>reforçado ou material de resistência equivalente, com acabamento em pintura epóxi eletrostática a pó;</p> <ul style="list-style-type: none">- Estofamento resistente em tecido lavável (nylon ou similar), com sistema de tensionamento ajustável no assento e encosto;- Almofada incorporada ao assento, com espessura mínima de 5 cm, confeccionada em espuma de alta densidade para maior conforto;- Sistema de fechamento em duplo "X" com travamento por articuladores e barras de reforço, garantindo maior estabilidade e segurança;- Rodas traseiras de 24", infláveis e raiadas, com aro de impulso em alumínio ou material similar, resistente e leve;- Rodas dianteiras de 6" maciças, com garfos de alumínio ou outro material de alta resistência, com ajuste de ângulo do cáster, visando alinhamento perpendicular ao piso;- Freios bilaterais;- Sistema de desmontagem das rodas, facilitando o transporte e o armazenamento do equipamento;- Protetores de raios nas rodas traseiras;- Sistema de regulagem que possibilita:<ul style="list-style-type: none">- Ajuste da altura do assento- Alteração do ângulo do assento (tipo "Tilt")- Regulagem da posição das rodas traseiras (anteriorização e posteriorização)- Com no mínimo 6 posições ajustáveis- Pedal com rebatimento lateralmente, externamente e internamente;- Apoio de pés com regulagem de altura e tíbio-társica;- Apoio de braço removíveis e escamoteáveis com trava e protetor de roupas incorporado;- Encosto com possibilidade de ajuste de altura mínima de 2,5 cm;					
12	<p>Cadeira Reclinável Hospitalar Para Acompanhante Com Apoio para os Pés</p> <ul style="list-style-type: none">- Estrutura confeccionada em tubo de aço carbono ou material equivalente, com acabamento em pintura epóxi eletrostática a pó;- Encosto, assento, e descansa pés estofados com espuma D26 revestido em tecido de fácil assepsia;- Sistema de reclinção manual em até 3 posições através de mola com acionamento de alavanca lateral protegida por manopla plástica, com trava (sob assento);- Cadeira com braços fixos com detalhe estofado para apoio;- Pés com ponteiras plásticas.- Banqueta para os pés em tubo de aço quadrado estofada;- Capacidade de carga aproximada 150kg. <p>Dimensões aproximadas: L=63cm x P=54cm x A=95 cm.</p>	UN.	4	LIFENOX / RECLINAVEL COM BANQUETA	600,00	2.400,00
18	<p>Eletrocardiógrafo Digital 12 Canais</p> <p>Características mínimas exigidas:</p> <ul style="list-style-type: none">- Aquisição simultânea de 12 derivações padrão: DI, DII, DIII, aVR, aVL, aVF, V1 a V6; Faixa de medição de frequência cardíaca: mínimo de 30 a 300 bpm; Precisão mínima: 1 bpm ou 2% (adotar o maior valor); Filtro Off: 0, 05hz A 100hzSensibilidade: 0,5 – 1 – 2 mV/cm; Detecção de eletrodo solto, com indicação visual no display; Retorno automático após desfibrilação em até 10 segundos; Display gráfico tipo LCD com retroiluminação; Ajuste de velocidade de traçado: mínimo de 25 e 50 mm/s;Modos de operação: Manual: registro livre de cada derivação e Automático: registro de todas as derivações em sequência com comando único; Filtros digitais inclusos, incluindo filtro de rede (Notch) de 50/60 Hz para redução de ruído; Alarmes visuais: indicação de eletrodo solto e bateria fraca; Alimentação bivolt automático: 110 –	UN.	8	CONTEC / ECG	3.030,00	24.240,00



	230 V, 50/60 Hz; Bateria interna recarregável; Impressão de dados completos, incluindo: <ul style="list-style-type: none">• 12 derivações simultâneas;• Frequência cardíaca;• Sensibilidade;• Velocidade do traçado;• Sinal de calibração; Acompanha acessórios: <ul style="list-style-type: none">• Cabo paciente 10 vias;• Eletrodos de membros (mínimo de 4 unidades);• Eletrodos precordiais (mínimo de 6 unidades);• Pasta condutiva;• Rolo de papel termosensível compatível;• Manual de operação em português;• Certificado de garantia.					
29	Seladora para papel grau cirúrgico -Tipo de Seladora: Específica para selagem de embalagens de papel grau cirúrgico, polipropileno, BOPP ou equivalente; -Controle de Temperatura: Sistema de controle eletrônico ou digital da temperatura; -Temperatura de operação ajustável, até 300° C; -Largura da Selagem: Selagem com largura mínima de 10 mm, respeitando padrões internacionais de segurança e vedação; -Capacidade da Seladora: Compatível com rolos de embalagens com largura de até 30 cm, ou similar; -Sistema de Corte: Equipamento com sistema de corte integrado, manual ou automático, de eficiência adequada para o comprimento da área de selagem; Especificações Técnicas Dimensões aproximadas (L x P x A): 400 mm x 400 mm x 200 mm; Voltagem: 110 V ou 220 V Frequência de 50/60 Hz;	UN.	2	ESSENCE / SELAMAX	660,00	1.320,00
31	Sonar Portátil- Detector Fetal Portátil Tipo: Detector fetal portátil, do tipo Doppler ou tecnologia equivalente; Faixa de detecção da frequência cardíaca fetal: no mínimo entre 50 a 240 bpm; <i>Modos de operação:</i> <ul style="list-style-type: none">• <input type="checkbox"/> Exibição dos batimentos cardíacos em tempo real;• <input type="checkbox"/> Cálculo da média dos batimentos em intervalo pré-determinado;• <input type="checkbox"/> Medição manual ou por acionamento do usuário; Tipo de transdutor: específico para detecção fetal, com frequência de trabalho em torno de 2 MHz a 3 MHz, com tolerância de ±15% ou conforme padrões de mercado; - Profundidade de detecção compatível com exame obstétrico, recomendável até pelo menos 200 mm ou equivalente; <i>Recursos Adicionais:</i> <ul style="list-style-type: none">- Sistema de desligamento automático para economia de bateria;- Saída de áudio para fones de ouvido e/ou gravação externa; Tipo de alimentação: Bateria	UN.	4	DETECTOR / PORTATIL	320,00	1.280,00
Valor Total		R\$ 39.640,00 (Trinta e nove mil seiscientos e quarenta reais)				

2.2. **E-MAIL INSTITUCIONAL:** É dever da empresa vencedora/registrada manter durante o período de vigência do Termo, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Galileia-MG, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

3. **ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Galileia, MG, através da Secretaria Municipal de Saúde.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Dos limites para as adesões

4.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.



5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo quando previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.5.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

5.5.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 09.

5.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.7. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de cair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.8. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.9. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos materiais, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;



6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e os índices previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.3. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.4. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.



9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.2.2 ;
 - 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
 - 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.


Maria Aurea da Costa Pereira
Prefeita Municipal de Galiléia

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

Galiléia, 12 de agosto de 2025.



Maria Áurea da Costa Pereira
Prefeita Municipal de Galiléia



MARIA ÁUREA DA COSTA PEREIRA –
MUNICÍPIO DE GALILEIA/MG
PREFEITA



JOSE MARCIO Assinado de forma
digital por JOSE MARCIO
CARREGA:109 CARREGA:10952329832
52329832 Dados: 2025.08.12
10:53:58 -03'00'

JOSE MARCIO CARREGA
M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES
CNPJ - Nº: 109.523.298-32
FORNECEDOR



TESTEMUNHAS:

1- 
Brenda Cristina Souza Santos
Supervisor de Setor CPF 

2- 
CPF 

Maria Áurea da Costa Pereira
Prefeita Municipal de Galiléia